



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 14-A, centro, Cordislândia - MG  
CEP: 37498-000 Telefax : 35-3244-1132  
E-mail: camaracordislandia@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 001/2013

DA MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO LOCAL E REMOTO, TREINAMENTO E CONSULTORIA SOBRE SISTEMAS COMPUTADORIZADOS (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS).

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL de CORDISLÂNDIA, estado de Minas Gerais, CNPJ, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa neste município, à Praça Sagrado Coração de Jesus, n.º. 14 A, CEP: 37498-000, FONE/FAX (35) 3244-1132, representada pelo seu Presidente, Sr. Luiz Carlos de Paiva, CPF nº 285.989.706-20, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa DIRETRIZ SOLUÇÕES LTDA ME, situada na cidade de Aracaju/SE, à Rua Manoel Inácio Teixeira, n.º 06, bairro: Suissa, CEP: 49051-060, FONE/FAX (79) 3222-0610, CNPJ 06.169.021/0001-11, Inscrição Estadual: ISENTA, Inscrição Municipal nº 69.063-9, neste ato representado por sua Diretora Sra. Dilcy Guimarães de Paiva, CPF nº 667.412.468-00, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados em informática de acordo com as condições abaixo especificadas:

**1. DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO**

1.1. Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL número 001/2013, regido pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8666/93 em sua redação vigente, bem como, o Decreto Municipal nº 3.470 de 01 de junho de 2011 epl as condições fixadas no presente Edital e seus anexos.

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 Despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: 01.02.01.031.0001.4.005 3390.39.00 12, do exercício de 2013, do Município.

**3. DO OBJETO**

2.1 O objeto do presente contrato é a Manutenção Mensal sobre a *Licença de Uso de Sistemas Informatizados, com Consultoria e Treinamento* necessários a cada Sistema de acordo com Edital de Pregão Presencial nº. 01/2013 e Proposta Comercial acordada entre as partes.

**4. DOS VALORES E DOS PRAZOS**

4.1 A CONTRATANTE compromete-se a pagar pela **Manutenção Mensal** dos sistemas os valores abaixo discriminados:

4.1.1 Sistemas de Controladoria (Orçamento Anual e Plano Plurianual), Contabilidade Pública e Tesouraria (Gestão Orçamentária, Extraorçamentária, publicação do Portal da Transparência e Home Page Contas Públicas, Contabilidade Pública de acordo com a Legislação em vigor e normas do TCMG), Controle Interno (Prestação de Contas, Consolidação Contábil Municipal, Apuração de Resultados de acordo com a Legislação em vigor e normas do TCMG), com exportação direta para SIACE/LRF e SICAM, Patrimônio (controle do patrimônio e frota municipal); Compras, Licitações e Almoarifado (Suprimento, Licitação, Estoque e Pregão Presencial): R\$ 973,00 (novecentos e setenta e três reais).

4.1.2 Sistema de Recursos Humanos (Folha de Pagamento para processar até 50 funcionários): R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

4.1.3 Sistemas do Legislativo (Controle dos atos do órgão legislativo e Controle de Digitalização de Documentos): R\$ 403,00 (quatrocentos e três reais).





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 14-A, centro, Cordislândia - MG  
CEP: 37498-000 Telefax : 35-3244-1132  
E-mail: camaracordislandia@yahoo.com.br

4.1.4 O valor da Manutenção Mensal sobre os *Sistemas* deverá ser faturado até o dia 05 (quinto) de cada mês com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.1.5 Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

4.1.6 Toda e qualquer despesa com viagem, deslocamento, refeições e estadia dos técnicos da **CONTRATADA**, quando trabalhando na sede da **CONTRATANTE**, serão cobradas em horas conforme item 4.1.8 abaixo, considerando por consultor/atendimento:

- 100 Horas de consultoria, treinamento, deslocamento, suporte técnico, suporte remoto e diária, sobre os sistemas acima na sede da **CONTRATANTE** e
- 30 Horas de consultoria, treinamento, sobre os sistemas acima na sede da **CONTRATADA**.

4.1.7 No valor mensal acima, obrigatoriamente, já estarão inclusos os custos, encargos, tributos e as despesas decorrentes, ou seja, licença de uso da versão executável, manutenção, suporte via telefone, fax, internet – partindo a ligação sempre da **CONTRATANTE**.

4.1.8 Valor da HORA de consultoria, treinamento, suporte remoto, deslocamento e diária sobre as soluções do item 4.1 acima: R\$ 81,00 (oitenta e um reais). As horas serão aplicadas, controladas e cobradas conforme itens **5 e 9** abaixo. As horas aplicadas de 01 a 31 de cada mês serão faturadas no dia 01 do mês seguinte com vencimento para o dia 10 do mês do faturamento.

## 5. DO ACESSO VIA SUPORTE REMOTO E DOS SISTEMAS WEB

5.1 É o atendimento que o técnico da **CONTRATADA** executa através da **CONEXÃO**, via o software específico de Suporte Remoto, com o computador servidor ou estação de trabalho do **CLIENTE**.

5.2 Será utilizado, única e exclusivamente com a solicitação e aprovação do **CLIENTE**, depois de esgotada a alternativa de solução de qualquer chamado do **CLIENTE** via telefone ou internet, através de suporte presencial, bem como, para evitar o deslocamento até a sede do **CLIENTE**.

5.3 O **CLIENTE** poderá acompanhar a execução de todos os trabalhos do técnico através do seu próprio monitor. Ficando sob a responsabilidade do **CLIENTE**, **AUTORIZAR** o acesso remoto, formalmente via e-mail ou mensagem instantânea ou ofício, iniciar, acompanhar, interromper e encerrar cada **CONEXÃO**. Todo investimento na contratação e manutenção do software específico de Suporte Remoto é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.4 O software específico de Suporte Remoto disponibiliza um **TARIFADOR** para medição da duração, em **MINUTOS**, do **SUPORTE REMOTO** prestado ao **CLIENTE**, pela **CONTRATADA**. A duração a ser faturada será sempre múltipla de 30 (trinta) minutos. O valor de cada 30 (trinta) minutos será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor hora de consultoria citado no Contrato ou no Anexo I ao contrato, ou no Aditivo ao contrato, ou seja, no que estiver vigorando.

5.5 O horário para a prestação dos serviços de **SUPORTE REMOTO** será das 08:30 às 17:30 horas, em dias úteis, de segunda a sexta feira. Qualquer atendimento, fora destes dias e deste horário, terá um acréscimo de 100% (cem por cento) no valor de cada 30 (trinta) minutos.

5.6 Todos os atendimentos, efetuados via **SUPORTE REMOTO**, também terão os respectivos relatórios de atendimento e serão faturados mensalmente junto com os demais atendimentos.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 14-A, centro, Cordislândia - MG  
CEP: 37498-000 Telefax : 35-3244-1132  
E-mail: camaracordislandia@yahoo.com.br

5.7 Para que a Lei 9755 de 16/12/1998, a Lei Complementar 131 de 27/05/2009 e o Decreto 7507 de 27/06/2011, sejam plenamente obedecidos e a transparência das contas públicas esteja assegurada, tornou-se realmente OBRIGATÓRIA a NÃO PARALIZAÇÃO dos processamentos dos dados e dos serviços de informática nos Órgãos Públicos do Brasil.

5.8 Para que a Lei 9755 de 16/12/1998, a Lei Complementar 131 de 27/05/2009 e o Decreto 7507 de 27/06/2011, sejam plenamente obedecidos são necessários sistemas informatizados para GERAR os dados e sistemas informatizados para PUBLICAR os dados na WEB.

5.9 Além do uso de sistemas eficientes e eficazes, bem como, do suporte local, é fundamental adotar o suporte remoto (solução, à distância, mais rápida e econômica dos problemas) e ampliar as alternativas da garantia de CONTINUIDADE do processamento informatizado das operações diárias, independentemente do que ocorra com a empresa contratada, responsáveis pela prestação de serviços de informática relacionados aos sistemas informatizados e, mais especificamente, aos sistemas da contabilidade pública.

## 6. DA MANUTENÇÃO

6.1 A *Manutenção* são os trabalhos realizados na sede da **CONTRATADA** que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento do *Sistema*, excluindo todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.

6.2 A **CONTRATADA** proporcionará durante a *Manutenção* e a *Garantia*:

6.2.1 O bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada *Sistema* foi desenvolvido;

6.2.2 As alterações em cada *Sistema*, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;

6.2.3 As novas versões do *Sistema*;

6.3 Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada um dos *Sistemas*, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta do **CONTRATANTE**. Sendo que, este atendimento estará disponível das 8:30h às 17:30h, em dias úteis e de segunda à sexta feira.

## 7. DA CONSULTORIA E TREINAMENTO

7.1 **Consultoria e Treinamento** são os serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento prestados na sede do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, cujo custo será cobrado em horas.

7.2 Todo e qualquer atendimento efetuado nas instalações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** pelos *técnicos* da **CONTRATADA**, serão registrados através de relatório de visita (02 vias), um para cada *dial técnico(s)*, devidamente preenchido e assinado pelo *técnico* e pelo representante do **CONTRATANTE**, indicando o número de *técnico(s)*, o total de *Horas-trabalhadas* e o total de *Horas-deslocamento*.

7.3 Os comparecimentos dos *técnicos* às instalações do **CONTRATANTE** serão requisitados e agendados com antecedência, salvo caso de urgência.

7.4 Os comparecimentos nas instalações da **CONTRATADA** dos funcionários do **CONTRATANTE** serão requisitados e agendados com antecedência, salvo em caso de urgência.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 14-A, centro, Cordislândia - MG  
CEP: 37498-000 Telefax : 35-3244-1132  
E-mail: camaracordislandia@yahoo.com.br

7.5 Deverá o técnico se fazer acompanhar de pessoa habilitada ou responsável, devidamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

7.6 A **CONTRATADA** se compromete a manter, sempre à disposição do **CONTRATANTE**, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada Sistema.

7.7 O **CONTRATANTE** compromete-se a colocar à disposição dos técnicos da **CONTRATADA**, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tornarem necessárias.

7.8 Em cada atendimento, as despesas com o técnico da **CONTRATADA**, serão cobradas em HORAS.

7.9 O **CONTRATANTE**, nos atendimentos técnicos de maneira geral, poderá ser atendido pela Contratada ou pelo Suporte Técnico Regional credenciado. Independentemente de quem faça o atendimento, as responsabilidades por toda e qualquer atividade no **CONTRATANTE** serão sempre da **CONTRATADA**, com base no artigo 72 da Lei 8666/93.

## 8. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 9. DAS RENOVAÇÕES, DAS ALTERAÇÕES, DAS SUSPENSÕES E DA RESCISÃO

9.1 A *Renovação* será através de termos aditivos, comprovadamente entregue com 30 (trinta) dias de antecedência do término de cada período vigente.

9.2 A Rescisão Contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da ADMINISTRAÇÃO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

d) A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de *Rescisão Administrativa* prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

10.2 Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

10.3 Multa: Em caso de atraso injustificado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;





**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 14-A, centro, Cordislândia - MG**  
**CEP: 37498-000 Telefax : 35-3244-1132**  
**E-mail: camaracordislandia@yahoo.com.br**

**10.4** As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à contratada em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;

**10.5** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**10.6** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**11. DOS ASPECTOS FISCAIS, FINANCEIROS E TRABALHISTAS**

**11.1** Os valores citados no título 4 (quatro) serão reajustados em conformidade com a Data-base, a Moeda, o Índice de reajuste do IPC-GV (em janeiro de cada ano) e a Frequência dos trabalhos, tudo em comum acordo entre as partes. Caso o Índice e a Moeda seja(m) extinto(s), outro índice e outra moeda o(s) substituirá de comum acordo entre as partes.

**11.2** Toda e qualquer cobrança dos serviços efetuados pela **CONTRATADA** será faturada conforme item 4.1 e será sempre através de Nota Fiscal, onde estarão discriminados os serviços.

**11.3** Os impostos e taxas incidentes sobre cada operação fiscal, vigentes na data de cada faturamento, já estão incluídos nos valores do item 4 e serão destacados em cada Nota Fiscal. O recolhimento dos encargos fiscais será feito em conformidade com a legislação específica.

**11.4** É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste contrato, de acordo com o art.71 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** A proposta apresentada na licitação, detalhando os serviços, os valores e as condições de pagamento, torna-se parte integrante deste contrato.

**12.2** Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

**12.3** A **CONTRATADA** compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação para prestação de serviços especializados.

**13. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO**

Este Contrato se encerra juntamente com o exercício financeiro de 2013 e poderá ser prorrogado através de Aditivo Contratual, podendo ser prorrogado até perfazer o máximo estabelecido pela Lei 8.666/93, art. 57, ou seja, 72 (setenta e dois) meses.

**14. DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí-MG, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.






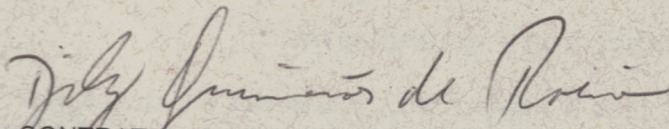
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 14-A, centro, Cordislândia - MG  
CEP: 37498-000 Telefax : 35-3244-1132  
E-mail: camaracordislandia@yahoo.com.br

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

CORDISLÂNDIA/MG, 01 DE JULHO DE 2013.



CONTRATANTE



CONTRATADA

Testemunha1

Assinatura:

Nome: Adriano Furlan Passos

CPF nº: 11.573.674

Testemunha2

Assinatura:

Nome: Josimar Carmo

CPF nº: 077.803.986-08